



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS..... <i>02</i>
154/2020
.....
Protocolo <i>f</i>

PROJETO DE LEI Nº 033 /2020

PROCESSO Nº 154 /2020

45) COMISSÃO(OES) DE:.....
.....
28/08/2020
.....
PRESIDENTE

Institui o Dia Municipal de Combate ao Fumo, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Fumo, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto, em virtude do Dia Nacional de Combate ao Fumo, instituído pela Lei Federal nº 7.488, de 11 de junho de 1986, ser comemorado na mesma data.

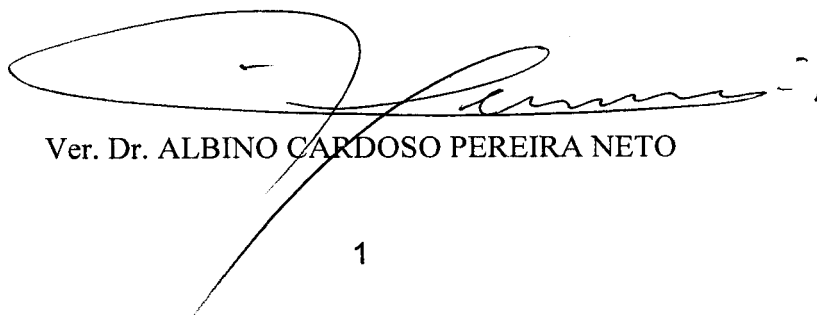
ARTIGO 2º - No decorrer do Dia Municipal de Combate ao Fumo poderão ser realizadas atividades alusivas à data, divulgando os malefícios do fumo e os benefícios da adoção de comportamentos e estilos de vida saudáveis.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de agosto de 2020.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....
154/2020
.....
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da cidade, o Dia Municipal de Combate ao Fumo, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto.

Este Projeto visa conscientizar e combater o hábito e a prática do fumo no Município de Diadema, propondo uma vida mais saudável aos munícipes.

O Dia Nacional de Combate ao Fumo, comemorado em 29 de agosto, tem como objetivo reforçar as ações nacionais de sensibilização e mobilização da população para os danos sociais, políticos, econômicos e ambientais causados pelo tabaco. Criado em 1986, pela Lei Federal nº 7.488, a data inaugura a normatização voltada para o controle do tabagismo como problema de saúde coletiva.

De acordo com os dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), em 2019, o Brasil registrou cerca de mais de 31,2 mil novos casos de câncer de pulmão por tabagismo, sendo que mais de 400 pessoas morrem por dia vítimas dessa doença. Assim, 12,6 % de todas as mortes registradas no país são atribuíveis ao tabaco.

Há mais de 50 doenças relacionadas ao vício do fumo, como o câncer de pulmão, fígado, pâncreas, doenças cardiovasculares, úlcera do aparelho digestivo, catarata, osteoporose, dentre outras.

Lembrando que a saúde bucal também é afetada. Nos casos mais graves, o tabagismo pode ocasionar o câncer de boca e a doença periodontal (gengiva), além de modificar o paladar, o olfato e, ainda, causar mau hálito. Mesmo sendo difícil, abandonar o vício é possível e é um importante passo para a melhoria na qualidade de vida. Combater o hábito ou vício do fumo é prezar por vidas mais saudáveis e longínquas.

Por todo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Diadema, 13 de agosto de 2020.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FLS.....04.....
154/2020
.....
Protocolo <i>[assinatura]</i>

LEI Nº 7.488, DE 11 DE JUNHO DE 1986.

Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Dia Nacional de Combate ao Fumo será comemorado, em todo o território nacional, a 29 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando a alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Roberto Figueira Santos

Este texto não substitui o Publicado no DOU de 12.6.1986

*